

DECISÃO NORMATIVA Nº 126/2019

(DOE 22/11/2019, pg. 119-121)

Aprovada pela Resolução nº 10.289, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Administração do DAER e homologada pela Resolução nº 9.205, de 19 de novembro de 2019, do Conselho Rodoviário do DAER.

Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos de carga e/ou veículos de transporte coletivo de passageiros com PBTC acima de 23 toneladas nas RSC-453 e ERS-486, trecho Caxias do Sul – Terra de Areia (ROTA DO SOL), no período do veraneio

O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS, **considerando** as atribuições contidas no Art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e ser integrante do Sistema Nacional de Trânsito nas rodovias sob sua jurisdição; **considerando** a solicitação do Comando Rodoviário da Brigada Militar efetuada no processo nº 31.847-0435/09-9 de redução do nível de serviço mediante restrição de trânsito de veículos nos meses do verão permanecer vigente; **considerando** os volumes de tráfego estarem muito superiores nestas rodovias aos que ocorriam quando da restrição anterior; **considerando** que o DAER tem o dever, por sua competência e responsabilidade, de garantir a segurança e a trafegabilidade dos usuários nas rodovias estaduais, além de ser a autoridade de trânsito e transporte, sendo o órgão executivo rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul a quem compete decidir e normatizar as determinações técnicas e **considerando** o disposto no processo administrativo 19/0435-0041985-7, DECIDE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta **Normativa** regulamenta o trânsito de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros ao longo dos trechos da **RSC-453 (do km 141,53 ao km 255,77)** e **ERS-486 (do km 0,00 ao km 38,66)** no período definido como *alta temporada*, entre o entroncamento com a ERS-122, em Caxias do Sul, e o entroncamento com a BRS-101, em Terra de Areia, rodovia também denominada por ROTA DO SOL, numa extensão total de **152,90 km**.

§1º Os subtrechos que contemplam esta normativa são os relacionados a seguir, de acordo com o Sistema rodoviário Estadual – SRE:

| CÓDIGO SRE | TRECHO | KM INICIAL | KM FINAL | EXT. (KM) |
|------------|--|------------|----------|-----------|
| 453RSC0230 | ENTR. ERS-122(B) (CAXIAS DO SUL) - ENTR. BRS-116 (P/ SÃO MARCOS) | 141,53 | 147,89 | 6,36 |
| 453RSC0250 | ENTR. BRS-116 (P/ SÃO MARCOS) - EBERLE | 147,89 | 148,39 | 0,50 |
| 453RSC0290 | EBERLE - ENTR. ERS-476 (LAJEADO GRANDE) | 148,39 | 200,81 | 52,42 |
| 453RSC0310 | ENTR. ERS-476 (LAJEADO GRANDE) - ENTR. ERS-110 (VÁRZEA DO CEDRO) | 200,81 | 223,30 | 22,49 |
| 453RSC0330 | ENTR. ERS-110 (VÁRZEA DO CEDRO) - ENTR. ERS-020(A) (P/ TAINHAS) | 223,30 | 240,26 | 16,96 |
| 453RSC0350 | ENTR. ERS-020(A) (P/ TAINHAS) - ENTR. ERS-020(B) (P/ CAMBARÁ DO SUL) | 240,26 | 242,17 | 1,91 |
| 453RSC0370 | ENTR. ERS-020(B) (P/ CAMBARÁ DO SUL) - ENTR. ERS-486 (ARATINGA) | 242,17 | 255,77 | 13,60 |
| 486ERS0010 | ENTR. RSC-453 (ARATINGA) - ENTR. ERS-417 (ITATI) | 0,00 | 27,22 | 27,22 |
| 486ERS0030 | ENTR. ERS-417 (ITATI) - ENTR. BRS-101 (TERRA DE AREIA) | 27,22 | 38,66 | 11,44 |

§2º Entende-se por período definido como alta temporada o período entre os dias **01º de dezembro e 31 de março**.

§3º para os segmentos 453RSC00370, 486ERS0010 e 486ERS0030 devem ser observadas também as condicionantes impostas em normativa específica (DN DAER nº 127/2019 ou a que venha a substituí-la), prevalecendo o maior intervalo restrito.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO

Art. 2º Fica **proibida** a circulação de todo o veículo ou composição veicular com peso bruto total combinado – PBTC ou peso bruto total – PBT **acima de 23 toneladas** nos trechos e período indicados no Art. 1º nos seguintes horários e dias:

I - entre as 14:00h e as 22:00h nas sextas-feiras, domingos e vésperas de feriados.

II - entre as 07:00h e as 12:00h nos sábados e feriados.

§ 1º Excetua-se desta proibição os veículos ou composições veiculares que sejam prestadores de serviços públicos para distribuição de energia elétrica, água e esgoto, coleta de lixo, telefonia ou destinados ao abastecimento dos postos de combustíveis (gasolina, óleo diesel, álcool e GNV/GLP) e desde que estejam comprovadamente em serviço e atendam a estabelecimentos instalados junto à rodovia ou nas proximidades desta, sem que haja a possibilidade de outro trajeto e estejam enquadrados dentre os que possuem permissão para trânsito nesta rodovia nos demais meses do ano.

§ 2º Excetua-se desta proibição os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros de linhas cujo trajeto pelas rodovias RSC-453 e ERS-486 (trecho Caxias do Sul – Terra de Areia) tenha sido aprovado e homologado pelo Conselho de Tráfego do DAER-RS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 3º A não observância dos preceitos desta Decisão Normativa sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme cabível, além das medidas administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será efetuada pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar e/ou pelas equipes de Fiscalização do DAER.

Art. 4º Será de competência das Superintendências Regionais responsáveis pelo segmento indicado no Art. 1º, a implantação e manutenção da respectiva sinalização rodoviária, obrigatória para fins de aplicabilidade do estabelecido nesta Decisão.

Art. 5º Os casos não previstos nesta Decisão serão analisados e deliberados pela Superintendência de Transporte de Cargas – STC/DAER, com anuência do Diretor de Operação Rodoviária do DAER.

Art. 6º Esta **Decisão Normativa** entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 2019.

ENG. SÍVORI SARTI DA SILVA
Diretor-Geral

ENG. LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

ENG. BIBIANA CARDOSO FOGAÇA
Diretor de Gestão e Projetos

**Bel. LAURO ROBERTO LINDEMANN
HAGEMANN**
Diretor de Transportes Rodoviários

ENG. SANDRO WAGNER VAZ DOS SANTOS
Diretor de Operação Rodoviária

Bel. PABLO PECOITS XAVIER
Diretor de Administração e Finanças